

	Execuções Penais	Criminal e de Execuções Penais	
--	------------------	--------------------------------	--

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, na comarca/vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente, ficando retificada a publicação de 17.12.2020, disponibilizada no DJE de 16.12.2020. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "a").

JUIZ(A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Arnoldo Assis Ribeiro Júnior	Belo Horizonte - 15º Juiz de Direito da 5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial	Contagem - 3ª Vara Cível	15/12/20 a 08/06/21

2ª INSTÂNCIA

Exonerando Odilon Araújo Gonçalves, TJ-10.620-3, do cargo de Coordenador de Serviço, PJ-CH-03, CS-A23, PJ-61 (Portaria nº 5754/2021-SEI).

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo DENGEP n.º 27/2021

SEI n.º 0039475-91.2021.8.13.0000

Contrato n.º 046/2020

Empresa Contratada: Nominal Engenharia Ltda.

Gerência demandante: Gerência de Fiscalização de Obras/GEOB

Objeto: Execução de obra para adequação do sistema de segurança contra incêndio e pânico do prédio que abriga a Unidade Raja Gabaglia da Comarca de Belo Horizonte/MG

DECISÃO

Posto isto, adoto o relatório final da DENGEP como razão de decidir e, em estrita observância aos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, **DECIDO** pela aplicação das seguintes penalidades à empresa Nominal Engenharia Ltda:

Aplicação de Advertência, nos termos da cláusula quinquagésima terceira, alínea "a", do Contrato n.º 046/2020;

Aplicação de multa moratória no valor de R\$2.056,99 (dois mil e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), pela não apresentação do endosso da apólice do Seguro Garantia de acordo com o 1º Termo Aditivo e com o 3º Termo Aditivo; pelo atraso injustificado apurado na apresentação do endosso do Seguro de Risco de Engenharia de acordo com o 1º Termo Aditivo e com o 3º Termo Aditivo; dos comprovantes de pagamento do seguro de vida dos fiscais Cláudio Mendes Ribeiro e Walner Rogério de Mendonça, com vencimentos em 10/11/2020, em 10/12/2020, em 10/01/2021, em 10/02/2021, e em 10/03/2021; da fatura mensal, do comprovante de pagamento e da lista de segurados referente aos vencimentos de novembro e dezembro de 2020, e de janeiro e fevereiro de 2021, nos termos da cláusula quinquagésima sexta, alínea d, do Contrato n.º 046/2020.

Retenção cautelar do valor R\$15.823,05 (quinze mil, oitocentos e vinte e três reais e cinco centavos), com vistas à garantia do Contrato n.º 046/2020, correspondente ao percentual de 5% do seu valor global, em razão da não apresentação do endosso à apólice do seguro garantia oferecido na avença, em razão da publicação do 1º Termo Aditivo, nos termos da cláusula vigésima oitava do Contrato n.º 046/2020. Apresentando a empresa contratada apólice de seguro garantia válida, o valor a título de retenção cautelar deverá ser imediatamente a ela devolvido.

Deverá a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial/DENGEP tomar todas as providências decorrentes desta decisão, podendo proceder à compensação da multa com créditos decorrentes do Contrato n.º 046/2020, ou de qualquer outro instrumento contratual que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tenha firmado com a Contratada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2021.

Jair Francisco dos Santos
Juiz Auxiliar da Presidência

ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI n.º: 0202032-25.2021.8.13.0000

Processo SIAD n.º: 643/2021

Número da Contratação Direta: 041/2021

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25 inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei federal n.º 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviços consistentes na tutoria e realização de aulas práticas, na modalidade a distância, do Curso de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes.

Contratada: Working - Associação de Integração Profissional.

Valor total: R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação da empresa **Working - Associação de Integração Profissional** para prestação de serviços consistentes na tutoria e realização de aulas práticas, na modalidade a distância, do Curso de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes, por meio de seus docentes, que atuarão da seguinte forma: **Márcia Maria Borba Lins** atuará como tutora online com carga horária de 33 (trinta e três) horas e nas aulas síncronas, em co-docência com o Dr. Flávio Umberto Moura Schmidt, com carga horária de 7 (sete) horas; e **Reginaldo Torres Alves Jr.** atuará como tutor online com carga horária de 33 (trinta e três) horas e nas aulas síncronas, em co-docência com a Dra. Marixa Fabiane Rodrigues, com carga horária de 7 (sete) horas.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2021.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

06 de outubro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, a seguir, relativo a petição protocolada neste Tribunal sob o nº 0000160622-202119 em 23/06/2021.

Requerente: Carlos Eduardo Félix Lopes

Processo: 5172281-35.2018.8.13.0024.

Advogado: André Corrêa Carvalho Pinelli, OAB/MG 75.853, Leonardo José Santana Bispo, OAB/MG 104.617.

Despacho/Decisão: Vistos, etc. A petição não foi recebida neste setor, mas sim na 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal. Logo, archive-se."

Dayane Almeida
Assessora Técnica II

06 de outubro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Assessora Técnica II

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

06 de outubro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito Christian Garrido Higuchi, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Estado de Minas Gerais, a DECISÃO que segue, e também o ANEXO, constante no final desta publicação, documento que se relaciona aos acordos diretos previstos no EDITAL nº 01/2021 dos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta).

Stephanie Portugal Garcia
Assessora Técnica II - em Substituição

EDITAL Nº 01/2021
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SELEÇÃO DE CREDORES